



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.840, DE 2024

(Do Sr. Duda Ramos)

Estabelece como circunstância agravante a prática do crime aproveitando-se o agente da situação de pandemia.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1074/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 08/10/2024 15:32:19.640 - MESA

PL n.3840/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Estabelece como circunstância agravante a prática do crime aproveitando-se o agente da situação de pandemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 61 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a fim de estabelecer como circunstância agravante a prática do crime aproveitando-se o agente da situação de pandemia.

Art. 2º O art. 61 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso “m”:

“Art. 61.

.....

m) quando o crime é praticado aproveitando-se o agente da situação de pandemia”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como finalidade alterar o Código Penal, o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a fim de estabelecer como



circunstância agravante o fato de o crime ter sido praticado pelo agente aproveitando-se da situação de pandemia.

A pandemia de Covid-19 teve um enorme impacto no que se refere à criminalidade. Houve, por exemplo, um exponencial aumento de casos de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos. O confinamento obrigou vítimas a conviverem com seus agressores por longos períodos.

A pandemia de Covid-19 ainda trouxe uma triste realidade, qual seja, o aumento dos crimes relacionados ao desvio de recursos do Erário, mormente pelo desvio de recursos na compra de respiradores, e outros equipamentos e insumos.

A Administração Pública, forçada a adotar medidas urgentes para o enfrentamento da pandemia, realizou uma série de contratações e aquisições de materiais em regime de urgência, com regras mais simplificadas.

A Lei n.º 13.979/2020 (Lei do Coronavírus), por exemplo, flexibilizou os trâmites e exigências nos procedimentos administrativos, com a hipótese temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Infelizmente, a flexibilização destas normas levou ao cometimento de crimes.

A fim de coibir estas práticas criminosas, propomos que seja estabelecida agravante quando o crime é praticado pelo agente aproveitando-se da situação de pandemia.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

2024-11219

